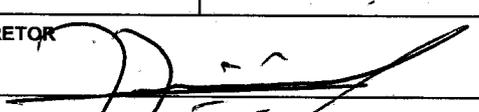


LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO)

Nº 08.12.12.005283-4		VALIDADE 18/12/2013	
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 014231/2012 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO) (PLI).			
1 - Nº Empreendimento 0000006019	2 - Razão Social SECRETARIA DAS CIDADES		
3 - Endereço RUA GERVÁSIO PIRES, 145 - BOA VISTA			
4 - Município Recife - PE		5 - CEP 50050070	
6 - CNPJ / CPF 04.474.819/0001-41		7 - RG / Inscrição Estadual	
8 - Caracterização do Empreendimento O projeto enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Viários, subtipologia Rodovias e Estradas, Código 7.1(J), do Anexo I da Lei Estadual nº. 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Instalação - L.I., cuja atividade consistirá na implantação do Corredor TRO Norte-Sul, com início no Terminal Integrado de Igarassu, seguindo pela BR-101, PE-015 e terminando no Complexo de Salgadinho (Shopping Tacaruna).			
9 - Exigências <ol style="list-style-type: none"> 1. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc.; 2. A destinação do bota-fora deverá ser feita em local apropriado, licenciado pela CPRH, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos a sua circunvizinhança; 3. Deverão ser mantidos em boas condições, os acessos às residências, cruzamentos e interseções de estrada; 4. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: <ul style="list-style-type: none"> - o máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores; - o mínimo de inconveniência para o público; 5. Implantar sinalização nas proximidades das habitações, mediante colocação de placas indicativas de "PERIGO"; 6. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas às habitações; 7. Na eventualidade da necessidade de reatuação de rede de serviço (rede elétrica, rede de telefonia, adutoras, etc.), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços; 8. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos; 9. Informar à CPRH, através de relatórios trimestrais, acerca da efetiva execução do empreendimento, das locações de infra-estrutura propostas, bem como sua conclusão; 10. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH. 			
10 - Requisitos <ol style="list-style-type: none"> 1. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente; 2. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas; 3. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos; 			
12 - DATA EMISSÃO 18/12/2012		13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO <div style="text-align: right;">  Fábio Torres Mendes Regi Supervisor de Licenciamento Tel: 279.5067 </div>	
14 - DIRETOR  Nelson J. Maricevich Diretor de Gestão Territorial e Recursos Hídricos		Pag.1/3	

CODIGO DE SEGURANCA

e18013r



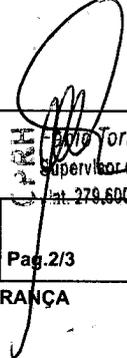
0812120052834



4. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
5. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a autorização específica da CPRH, sendo necessário solicitar autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou Informativo de Corte para supressão de vegetação exótica;
6. Esta Licença não autoriza a supressão da vegetação, sendo para tanto, necessário requerer Autorização para Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo e Intervenção em áreas de Preservação Permanente (assim definidas conforme critérios da Lei Federal nº. 4771/1965, Lei Estadual 11.906/1995 e Resolução CONAMA nº. 303/2002), considerando a apresentação de inventário florestal, mapa de cobertura vegetal e das APPS a sofrerem intervenção, decreto de utilidade pública e lei autorizativa;
7. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta LI;
8. Para a instalação do canteiro de obras deverá ser solicitado o licenciamento ambiental específico, que deve estar de acordo com a legislação ambiental vigente;
9. As obras de arte como passagens inferiores, estações de passageiros, pontes ou viadutos, deverão ter licenciamento específico;
10. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
11. Não poderão ser utilizados para execução da terraplenagem solos contendo materiais vegetais ou orgânicos;
12. Caso sejam utilizadas usinas asfálticas, associadas ou não ao canteiro de obras, devem se obedecer as recomendações de controle ambiental definidas no projeto "Controle Ambiental de Obras", apresentando cópia da L.O. das mesmas;
13. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo; graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
14. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR nº 10151 e NBR nº 10152);
15. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problema de poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
16. As áreas que serão utilizadas em apoio aos serviços de construção, quando desativadas deverão ser submetidas a um programa de recuperação e reintegração à paisagem circundante;
17. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano à cobertura vegetal existente;
18. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei;
19. O não atendimento as exigências em prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação - LI.

11 - Observação

1. A presente Licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
6. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
7. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - 7.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - 7.2 Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;

12 - DATA EMISSÃO 18/12/2012	13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO  Elio Torres Mendes Reg. Supervisor de Licenciamento Matr. 279.600-7
14 - DIRETOR  Nelson J. Maricevich Diretor de Gestão Territorial Recursos Hídricos	Pag. 2/3 CÓDIGO DE SEGURANÇA e18013r



0812120052834

Papéis reciclados não clorados, com menor custo ambiental.



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

7.3 Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento.

12 - DATA EMISSÃO
18/12/2012

13 - SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO

CPRH Paulo Torres Mendes Rêgo
Supervisor de Licenciamento
C.P. 279.600-7

14 - DIRETOR

CPRH Nelson J. Maricevich
Diretor de Gestão Territorial
e Recursos Hídricos

Pag. 3/3

CÓDIGO DE SEGURANÇA

e18013r



0812120052834

Papel Reciclado não branqueado, com menor custo ambiental.

